

OAB APRESENTA PLANO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Em Manifesto à Sociedade Brasileira, aprovado pelo Plenário do Conselho Federal da OAB em 02/12/2014, a Ordem dos Advogados do Brasil elaborou um Plano de Combate à Corrupção contendo os pontos a seguir relacionados:

- Regulamentação da Lei 12.846, de 2013, denominada Lei Anticorrupção, que pune as empresas corruptoras.

- Fim do financiamento empresarial em candidatos e partidos políticos, bem como estabelecimento de limites para contribuições de pessoas físicas.

- Criminalização do Caixa 2 de campanha eleitoral.

- Aplicação da Lei Complementar 135, denominada Lei da Ficha Limpa, para todos os cargos públicos.

- Fortalecimento e ampliação de sistemas que façam a interligação de informações entre os órgãos responsáveis pela aplicação da lei anticorrupção e pela apuração do Caixa 2 de campanha eleitoral, a exemplo da Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), com a inclusão do sistema financeiro, órgãos de registro de propriedade, como cartórios, Tribunais de

Contas, ABIN, Receita Federal e Polícia Federal.

- Exigência do cumprimento fiel, em todos os órgãos públicos, da Lei de Transparência, proporcionando fácil acesso às informações. - Garantia da autonomia às instituições públicas que controlam e combatem a corrupção, como a Controladoria Geral da União, dotando-as de recursos humanos qualificados, com dotação orçamentária capaz de permitir a permanente fiscalização da aplicação dos recursos públicos, estabelecendo-se o mandato de quatro anos para o Controlador Geral.

- Cumprimento da ordem cronológica no pagamento das contas públicas e fixação de critérios objetivos para as exceções previstas no artigo 5º da Lei 8.666, de 1993.

- Instituição da existência de sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a renda e o patrimônio como causa para perda do cargo público e bloqueio dos bens.

- Redução drástica dos cargos de livre nomeação no serviço público, priorizando os servidores de carreira e concursados.

- Aprovação de projetos de leis definidores de uma profissionalização da

Administração Pública, com a redução extrema dos espaços ocupados por agentes não-detentores de cargos efetivos e concursados, sendo importante incorporar, nessas iniciativas, instrumentos voltados para: a) reduzir influências corporativas indevidas; b) definição de critérios objetivos para ocupação dos postos de direção por servidores de carreira; c) limitação de tempo para o exercício dessas funções de direção por ocupantes de cargos efetivos; d) definição de "quarentenas", sem o exercício de cargos comissionados, depois da ocupação desses espaços por servidores concursados.

- Valorização da Advocacia Pública, como instituição de Estado e não de governo, notadamente nas áreas de assessoria e consultoria jurídicas, constituindo um importantíssimo e efetivo instrumento de controle preventivo de desvios e ilícitos das mais variadas naturezas no âmbito da Administração Pública, conferindo-lhe autonomia administrativa e financeira para o regular exercício de suas funções.

- Fortalecimento do sistema de controle interno e auditoria em todos os órgãos públicos, especialmente aparelhando de forma adequada a auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS.

- Estabelecimento de uma política nacional de cultura e

educação, estimulando a conduta ética.

Fonte: www.oab.org.br

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA CRIA NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR2) implanta nesta terça-feira o Núcleo de Combate à Corrupção que vai aperfeiçoar o combate os crimes contra a administração pública no Rio de Janeiro e no Espírito Santo – estados sob jurisdição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Em seu primeiro ano, o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC/PRR2) será formado pelos procuradores regionais Maurício da Rocha Ribeiro, Mônica Campos de Ré, Luiz Fernando Lessa e Neide Cardoso. A nova estrutura atenderá uma prioridade nacional e será a primeira Procuradoria Regional a instituir o NCC, já implantado pelo Ministério Público Federal (que atua na primeira instância) em dez Estados.

“Seremos responsáveis por todos os processos criminais e cíveis que já tramitam no TRF2 com réus acusados por improbidade administrativa, corrupção e crimes afins”, explicou o procurador regional Maurício da Rocha Ribeiro, coordenador do NCC em seus primeiros seis meses.

Segundo ele, casos de corrupção passiva que envolvam prefeitos, secretários estaduais, vereadores e deputados estaduais, que usufruem de foro por prerrogativa de função, vão ficar sob responsabilidade do NCC. O Núcleo vai assumir as investigações, em segunda instância, de improbidades administrativas, crimes de funcionários públicos contra a administração (peculato, concussão etc.), particulares contra a administração em

geral (corrupção ativa etc.) e a administração pública estrangeira (corrupção ativa e tráfico de influência em transação comercial internacional), crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores e os previstos nos art. 89 a 98 da Lei das Licitações (nº 8.666/93).

Segundo o procurador, o núcleo repetirá no estado a atuação da Câmara de Coordenação e Revisão, criada pela Procuradoria Geral da República para tratar de crimes praticados por funcionários públicos, como fraudes em licitações e crimes de responsabilidade fiscal.

Fonte: www.oglobo.globo.com

FALHA DO APARELHO JUDICIÁRIO NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO OU DA DECADÊNCIA

Não se aplica o mecanismo da prescrição ou da decadência quando a ação, proposta dentro do prazo fixado em lei, fica paralisada por demora na citação pelo Poder Judiciário.

Por unanimidade, a 8ª Turma do TRF da 1ª Região adotou tal entendimento ao dar provimento a recurso apresentado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) contra sentença que extinguiu a execução fiscal ao argumento da ocorrência da prescrição, ante a

paralisação do processo por prazo superior a cinco anos.

Na apelação, a autarquia pleiteou que fosse aplicado à questão o enunciado da Súmula n. 106, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que proposta a ação no prazo fixado para o ser exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.

Ao analisar o caso, o relator, juiz federal convocado Mark Yshida Brandão, entendeu

que a Súmula n. 106 é perfeitamente aplicável, uma vez que, tendo sido proposta a execução fiscal dentro do prazo previsto em lei, a citação do executado não se verificou em razão da ausência de despacho para essa finalidade ou, na hipótese em que o ato judicial proferido, de providência cartorária que concretizasse a determinação nela expressa.

O magistrado ainda ressaltou que sempre que foi intimado para dar prosseguimento ao presente feito, o Ibama não se manteve inerte, tendo atuado prontamente, seja para

prestar esclarecimento, seja para requerer o que entendesse de direito diante de diligência negativa de citação.

Com tais fundamentos, a Turma deu provimento à apelação movida pelo Ibama.

Processo n.º 1752-78.2011.4.01.3905

Fonte: TRF – 1ª Região

OAB/SP CONTRIBUI PARA MANIFESTO DO CONSELHO FEDERAL CONTRA CORRUPÇÃO

Diversas propostas da OAB/SP integram o "Manifesto à Sociedade Brasileira". O documento foi aprovado pelo plenário do Conselho Federal da OAB, na sessão de 2 de dezembro, e trata, entre outros temas, de reforma política e do combate à corrupção.

Da lista de dez itens elaborados pela Comissão de Controle Social dos Gastos Públicos da seccional paulista, ganham destaque a cobrança da regulamentação da lei anticorrupção (12.846/13), que pune empresas corruptoras, bem como o apoio ao PL que criminaliza o enriquecimento ilícito, especialmente de servidores e ocupantes de cargos públicos.

Outro item entre as colaborações da OAB/SP para esta luta foi a valorização da advocacia

pública, por meio do fortalecimento das instituições da advocacia pública e da redução substancial de cargos e funções de confiança de livre provimento e nomeação.

Para o presidente da Comissão, Jorge Eluf Neto, as propostas da OAB acolhidas pelo Conselho Federal buscam criar mecanismos para o combate à corrupção, "fortalecendo órgãos de controle interno, como controladorias, corregedorias e Advocacia Pública de cada órgão, estabelecendo condições materiais e financeiras, além de autonomia administrativa e mandatos para os controladores e os corregedores, para que não fiquem sujeito à demissão arbitrária".

Marcos da Costa, presidente da OAB/SP, afirma que trata-

se de um momento histórico do país, no qual a advocacia deixa sua contribuição para a sociedade. "Já o fizemos ao longo do enfrentamento da Ditadura e do processo de redemocratização e em outros momentos. Agora, neste ambiente de avanço e amadurecimento da República, a Advocacia paulista volta a dar sua contribuição".

Sobre reforma política, o Manifesto defende o fim do financiamento empresarial de campanhas eleitorais e com limitação de gastos e contribuições de pessoas físicas. Faz parte do documento o propósito de criminalizar o "caixa 2" de campanha eleitoral, ideia que completa o aparato que tem o objetivo de tornar o processo eleitoral brasileiro mais transparente e justo.

Fonte: www.oabsp.org.br

CORTE ESPECIAL DO STJ VAI DISCUTIR USO DA TABELA PRICE EM FINANCIAMENTOS

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça vai definir se o uso da Tabela Price para o cálculo de juros em contratos caracteriza capitalização ou não. E com isso vai fixar o entendimento sobre se a discussão desse método é matéria de direito ou de fato.

O ministro Luis Felipe Salomão, relator o Recurso Especial escolhido como recurso

repetitivo, foi quem enviou o caso à Corte Especial, colegiado que reúne os ministros mais antigos do tribunal e que é responsável por definir a interpretação sobre a legislação federal.

Salomão decidiu levar o caso ao colegiado de cúpula do tribunal por entender que se trata de questão processual que afeta a todas as seções do STJ. A questão de fundo é

saber se a Tabela Price, modelo francês de cálculo de parcelas contratuais desenvolvido no século XVIII, se utiliza da capitalização de juros ou não. E é dentro dessa discussão está um debate processual.

Caso o tribunal entenda que se trata de juros capitalizados, os ministros terão que discutir se essa conclusão partiu de uma tese jurídica e

matemática, que envolve onerosidade excessiva ou não ao consumidor, ou se é matéria de fato. Se for entendido que é matéria de fato, o consumidor deve ter direito a perícia técnica que esclareça de que forma os juros foram capitalizados e, a partir daí, debater se houve onerosidade ou não. É o direito a produção de provas.

É uma discussão que envolve o direito de defesa. A jurisprudência do STJ costuma entender que o uso da Tabela Price se encaixa em matéria de fato e de análise de cláusulas contratuais. E a discussão desses dois temas pelo STJ é vedada pelas súmulas 7 e 5 do tribunal, respectivamente.

No entanto, se o entendimento é que o

debate sobre o uso do método francês é factual, o consumidor deve ter direito a perícia técnica. Caso contrário há cerceamento de defesa, e é justamente essa a discussão de fundo no REsp enviado na quinta-feira (20/11) para a Corte Especial. O caso deve ser debatido já na próxima reunião do colegiado, no dia 3 de dezembro.

O caso estava na 4ª Turma do STJ, mas não chegou a ser debatido. Antes, o ministro Salomão decidiu afetá-lo para a 2ª Seção — colegiado que reúne as duas turmas de Direito Privado do tribunal e é responsável por definir a jurisprudência da corte na matéria.

Em despacho do dia 30 de agosto, o ministro Salomão

afirma que a decisão sobre se a matéria é de fato ou de direito vai afetar todos os milhares de recursos que tramitam no Judiciário sobre o assunto. Por isso seria importante que a jurisprudência de Direito Privado do STJ fosse fixada definitivamente.

No entanto, no despacho da quinta, o ministro que, “melhor analisando o tema, percebe-se que se trata de matéria processual, comum, portanto, a todas as seções do STJ”. Ele lista, então, uma série de julgados da 1ª Seção, que trata de Direito Público, em que o tema é o uso da Tabela Price em contratos de financiamento.

Fonte: www.stj.jus.br – REsp 1.124.552

(Este informativo foi elaborado meramente para fins de informação e debate, não devendo servir de opinião legal para qualquer operação ou negócio específico)